Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº. 1291/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À CASA DO PIAZITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a Título Precário, dez (10) servidores,em caráter emergencial, para exercer as funções de Monitores de Creche junto à Casa do Piazito e um (01) vigia.

§ÚNICO - Aos Monitores de Creche exige-se 2º Grau completo; avaliação de Psicólogo e Assistente Social, atestando aptidão através de Laudos Técnicos que deverão ser remetidos ao Poder Legislativo. O Vigia deverá ser contratado dentre os concursados, obedecida, estritamente, a ordem de classificação do último Concurso realizado.

Artigo 2º - Os Servidores de que trata o Artigo anterior desta LEI, serão contratados com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 3º - A Contratação será pelo prazo de cento e vinte (120) dias, improrrogáveis.

§ÚNICO - O prazo dos contratos emergenciais previsto na Lei Municipal nº. 1283 de 26 de dezembro de 1996, fica prorrogado, de maneira a coincidir com o prazo da presente Lei.

Artigo 4º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios e sob a seguinte classificação:
ATIVIDADE 2.053 - Manutenção da Casa do Piazito.
3.1.3.1.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Artigo 5º - Esta LEI entrará em vigor a partir da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de fevereiro de 1997

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 27 de fevereiro de 1997

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração